CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2024

PROCESSO Nº 010/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2024

Aos oito dias do mês de abril do ano de 2024, a Câmara Municipal de Antônio Almeida/PI, CNPJ: 04.086.423/0001-27, sediada na Praça Agostinho Varão nº 176 - Centro,CEP/; 64.855-000 Antonio Almeida /PI, neste ato representado por Fábio César Martins Oliveira, aqui denominado CONTRATANTE, e JR DIGITAL COMERCIO E SERVIÇOS, CNPJ Nº 05.773.664/0001-07, endereço Av. Getúlio Vargas, centro, Floriano/PI, doravante denominada CONTRATADA, acordam o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:
1.1.O presente contrato tem por objeto os serviços de confecção de álbum em moldura para compor a galeria fotográfica dos vereadores.
1.2. A proposta será executada, nos termos do Processo Administrativo , conforme as condições estabelecidas na Dispensa nº 009/2024 e LEI N 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO:
2.1. O objeto deverá ser entregue no prazo estipulado, a partir da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR:
3.1.O valor global a ser repassado à CONTRATADA para a execução da proposta será de R$ 1.750,00 (hum mil e setecentos e cinquenta reais), conforme proposta vencedora.
3.2. Não haverá qualquer forma de reajuste sobre o valor contratado, salvo nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO:
4.1. O pagamento será efetuado após adimplemento contratual, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da solicitação de pagamento.
4.2. O pagamento será efetuado, através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES:
5.1. São obrigações da CONTRATADA:
a) Entregar o objeto com as mesmas especificações e condições do edital;
b) assumir responsabilidades técnicas pela execução da proposta selecionada;

c) corrigir, durante a execução da proposta, todas as eventuais falhas apontadas;
d) observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança, recomendados pela ABNT;
e) efetuar o recolhimento de todos os impostos, taxas e encargos sociais devidos, na forma da lei, decorrentes da execução da proposta;
5.2. A CONTRATADA é responsável, ainda, para com ao Câmara Municipal e terceiros:
a) pelo estrago, prejuízo ou danos causados à Câmara Municipal ou aos serviços por imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus prepostos, auxiliares ou operários;
b) pela infração ou inexato cumprimento de quaisquer das cláusulas desta Carta-Contrato.
5.3. A CONTRATADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas nesta Carta-Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO:
6.1. Será rescindida a presente Carta-Contrato nas hipóteses do artigo 137, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTAS E PENALIDADES:
7.1. A CONTRATADA, ao deixar de cumprir quaisquer obrigações assumidas, ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 155, da Lei nº 14.133/2021.
7.2. Pela inexecução total ou parcial desta Carta-Contrato, garantida prévia defesa, Ser aplicada à CONTRATADA as sanções do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
8.1.A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta da dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 010100. Funcional/Programática: 01.031.0001.2001.0000. Natureza da Despeza: 3.3.90.39.00

CLÁUSULA NONA - FORO:
9.1.O Foro competente para ajuizar quaisquer ações, suscitadas na execução desta Carta-Contrato, será o da cidade de Marcos Parente/PI.

E, por estarem de pleno e comum acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Antônio Almeida/PI, 08 de abril de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Fábio César Martins Oliveira
CONTRATANTE

Marineto Lopes Rodrigues

JR DIGITAL COMERCIO E SERVIÇOS
CNPJ Nº 05.773.664/0001-07
CONTRATADO